

PARECER N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2003, que *altera a redação do § 2º. do art. 1º. da Lei nº. 10.473, de 27 de junho de 2002, autorizando a atuação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco nos municípios da região mineira do Vale do São Francisco.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**
RELATOR *ad hoc*: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Sob exame nesta Comissão de Constituição, Justiça e cidadania o PLS nº. 531, de 2003, da lavra do eminente Senador Eduardo Azeredo, onde deverá ser analisada a sua admissibilidade jurídico-constitucional, ao passo que, em decisão terminativa, deverá manifestar-se a Comissão de Educação, a teor do que dispõem os arts. 91, c/c o art. 49, I e art. 101, I, todos do Regimento Interno desta Casa da Federação.

A proposição legislativa tenciona que seja autorizada a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) a ampliar seu âmbito de atuação, que se encontra limitado, na forma do art. 2º. Da Lei nº. 10.473, de 27 de junho de 2002, à região do semi-árido nordestino, de modo que, com a alteração, alcance a região mineira do Vale do São Francisco.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do Art. 48, da Constituição Federal, o assunto tratado na presente proposição (ente da Administração Pública Federal) está inserido no âmbito competencial privativo da União. De modo que o Congresso Nacional pode sobre ele dispor, com a anuência posterior do Chefe do Poder Executivo.

No mérito, deve-se reconhecer a repercussão que tal medida significaria, deve-se atentar pelos benefícios que tal extensão provocará no âmbito da pesquisa, do ensino e da extensão.

A Lei nº. 10.473, de 2002, que Institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, está inserida no contexto da Lei Complementar nº. 113, de 2001, que Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, cuja autorização se estende à região do semi-árido nordestino.

A alteração proposta busca contemplar a região mineira do Vale do São Francisco, caracterizada pelo mesmo perfil já atendido na citada Lei.

Dessa maneira, não se encontram razões bastantes e suficientes a obstar a continuidade da tramitação do projeto em tela.

III. VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 531, de 2003.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador ALVARO DIAS, Relator